

ATO REGULAMENTAR GP Nº 001/99

João Pessoa, 19 de novembro de 1999

Institui, organiza e regulamenta o funcionamento do Conselho Revisor de Processos no âmbito administrativo do Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

1. DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Revisor de Processos, com a finalidade de assistir o Presidente do Tribunal nas matérias relevantes de natureza administrativa, bem como contribuir para disciplinar, aperfeiçoar, atualizar, padronizar e simplificar os entendimentos nos campos organizacional e administrativo do Tribunal.

2. DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - Integram o Conselho Revisor de Processo, o Diretor Geral de Secretaria, um Assessor Jurídico da Presidência, os Diretores das Secretarias Administrativa, Financeira, Judiciária e de Pessoal, o dirigente do Controle Interno e o Ordenador de Despesas por delegação.

§ 1º - Sempre que necessário, poderão ser convidados a comparecer às reuniões do Conselho outros servidores do Tribunal, a fim de prestarem esclarecimentos sobre matérias relacionadas com as suas atribuições.

§ 2º - O titular da Secretária Geral da Presidência será informado das reuniões do Conselho, podendo delas participar como ouvinte.

3. DA COMPETENCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Revisor:

I - estudar os problemas correlacionados às atividades do Tribunal e propor soluções que permitam agilizar os serviços, observando, sempre que possível, a diminuição de custos e a racionalidade administrativa;

II - discutir métodos, critérios, normas e procedimentos simplificados na instrução dos processos administrativos;

III - examinar outras matérias afins, que venham a ser solicitadas pela Presidência do

Tribunal.

4. DA COORDENAÇÃO

Art. 4º - O conselho será coordenado pelo Diretor Geral do Tribunal e, em suas faltas e impedimentos legais, pelo Diretor da Secretaria Administrativa.

Art. 5º - Compete ao Coordenador:

I - representar o Conselho;

II - organizar calendário das atividades do Conselho;

III - convocar e dirigir as reuniões;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

V - assinar os expedientes em nome do Conselho;

VI - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Conselho;

VII - requisitar processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades do Conselho.

5. DO SECRETÁRIO

Art. 6º - O Conselho contará com um Secretário, escolhido pela maioria dos membros titulares, entre os servidores lotados na Sede do Tribunal.

Parágrafo único - Na ausência do Secretário, será escolhido Secretário "ad hoc".

Art. 7º - Compete ao Secretário:

a) secretariar as reuniões do Conselho;

b) redigir e ler as atas das reuniões;

c) preparar e manter em dia o expediente do Conselho;

d) manter arquivo de documentos e processos;

e) controlar as votações das matérias, informando ao coordenador o resultado final;

f) exercer outras tarefas determinadas pelo coordenador.

6 - DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A Ata das reuniões deverá conter, obrigatoriamente:

a) o nome dos presentes à reunião;

b) as propostas formuladas e os votos obtidos;

c) as deliberações.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na primeira e na segunda quinzena de

cada mês e, extraordinariamente, por convocação da Presidência do Tribunal ou por iniciativa de seus membros, observadas quanto a estas, às disposições do Art. 10.

§ 1º - Nas reuniões do Conselho, o dirigente do Controle Interno e o Ordenador de Despesa, por delegação, não terão direito a voto, sendo-lhes assegurada, entretanto, a prerrogativa de vetar a matéria em discussão.

§ 2º - O dirigente do Controle Interno somente poderá vetar as matérias, quando a decisão do Conselho contrariar súmulas, jurisprudências ou entendimentos do Tribunal de Contas da União.

§ 3º - O autor submeterá o seu veto à apreciação do Exmo. Juiz Presidente do Tribunal e, prevalecendo o seu entendimento, ficará encarregado de emitir parecer conclusivo sobre a matéria.

Art. 10 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou por 03 (três) membros do Conselho, com antecedência mínima de três dias úteis, salvo se a matéria a ser examinada for de natureza urgente.

Parágrafo Único - Constarão do ato da convocação a ordem do dia, a data, o local e a hora da reunião.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - As deliberações do Conselho, tomadas por maioria dos membros com direito a voto, presentes à reunião, serão obrigatoriamente submetidas pelo coordenador ao crivo do Exmo. Juiz Presidente do Tribunal, para fins de homologação.

Art. 12 - Quando a matéria a ser submetida ao Presidente do Tribunal não obtiver aprovação unânime, o coordenador apresentará, também, as razões e fundamentos das opiniões vencidas.

Art. 13 - Haverá, no mínimo, uma reunião geral, convocada bimestralmente pelo Presidente da Corte, com a participação de todos os diretores que compõem a estrutura administrativa do Tribunal.

Dê-se ciência, com cópia do presente, aos diretores citados neste ato.

Publique-se.

RUY ELOY

Juiz no exercício da Presidência